Leis vol 17 1.913 a 2.063

LEI Nº 1913, de 27 de julho de 1990

Concede incentivos para construção de conjuntos habitacionais através do Plano de Ação Imediata Para Habitação.

O Prefeito do Município de Leme, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado, a fim de incentivar a construção de conjuntos habitacionais através do Plano de Ação Imediata Para Habitação, do Ministério da Ação Social, a conceder isenção das Taxas incidentes sobre as obras, desde a apresentação do projeto à expedição do "habite-se".

Parágrafo único - A isenção prevista por este artigo só será concedida para conjuntos habitacionais que contenham unidades residenciais com área mínima de 20m² (vinte metros quadrados) e máxima de 50m² (cinquenta metros quadrados).

Artigo 2º - Além da isenção prevista pelo artigo anterior, é o Prefeito autorizado a executar, às expensas do Município, nos referidos conjuntos, as obras de: terraplenagem; implantação de redes internas e externas de abastecimento de água e de afastamento de esgotos sanitários; galerias de águas pluviais; instalação de redes de energia elétrica e iluminação; paisagismo e outras de infra-estrutura que se fizerem necessárias.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 27 de julho de 1990.

Luiz Fernando Marchi
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito em 27 de julho de 1990.

Antonio Luiz de Moraes
Chefe do Gabinete

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS